



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 642, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 130, inciso VI, da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, que instituiu o Regimento Interno do Ibama, e

Considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação, contida na Ata de Reunião CGTI 1706190 no âmbito do Processo nº 02001.003937/2018-90,

Considerando o contido no Processo nº 02001.006097/2010-60, Considerando a necessidade adequação do Comitê de Tecnologia da Informação em razão do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, que instituiu o Regimento Interno do IBAMA; resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. O CTI, sempre que julgar pertinente, recomendará atualizações e ajustes na execução e implementação de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º O CTI será presidido pelo Presidente do IBAMA e será composto por:

I - todos os titulares das Diretorias do Ibama;
II - titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama; e

III - titular da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. No impedimento dos titulares que compõem o CTI, estes serão representados por seus substitutos legais ou por outros servidores do Ibama indicados pelos titulares.

Art. 3º Na ausência e/ou impedimentos eventuais do Presidente do CTI, a presidência será exercida pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) proverá o apoio técnico-operacional necessário ao funcionamento do Comitê, exercendo o papel de Secretaria Executiva deste.

Art. 5º Ao Comitê de Tecnologia da Informação, compete:
I - analisar e deliberar sobre as Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às do Instituto e submetê-las à homologação do Conselho Gestor do Ibama;

II - orientar, aprovar e acompanhar os processos de elaboração e as revisões periódicas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ibama;

III - analisar, discutir e aprovar o Plano de Ações, em conformidade com o disposto nas estratégias de execução do PDTIC;

IV - acompanhar a implementação do PDTIC garantido que a sua execução represente um processo de melhoria crescente da governança de TI no Ibama;

V - garantir que as orientações constantes da Estratégia de Governança Digital, publicadas pelo órgão central do SISP, sejam implementadas no Ibama;

VI - recomendar medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão da Tecnologia da Informação;

VII - aprovar padrões e normas técnicas de Tecnologia da Informação;

VIII - adotar as demais medidas, decisões e ações pertinentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse institucional e respaldadas pela legislação em vigor; e

IX - garantir que as ações relacionadas ao PDTIC estejam de acordo com as decisões e orientações emanadas do MMA.

Art. 6º A Secretaria Executiva compete:

I - assessorar os componentes do Comitê;

II - encaminhar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - preparar as minutas dos atos do Comitê;

IV - prestar assistência direta ao Presidente do Comitê;

V - preparar as reuniões do Comitê;

VI - organizar sítio na intranet do IBAMA para disponibilização de documentos, comunicados e deliberações referentes ao CTI/IBAMA; e

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo único. A comunicação com a Secretaria Executiva do CTI deverá ser feita, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pdtic@ibama.gov.br.

Art. 7º Compete à CGTI, Unidade Seccional do SISP, no Ibama, em conformidade com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SETIC/MP, órgão central do SISP, e de forma harmoniosa com as diretrizes estratégicas da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente - CGTI/MMA, órgão setorial do SISP:

I - articular-se junto ao SISP e ao MMA visando subsidiar o órgão setorial na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

II - elaborar o PDTIC, de forma articulada com todas as áreas do Ibama, as quais deverão prestar todas as informações necessárias, e submetê-lo à aprovação do CTI; e

III - dar suporte e acompanhar as ações pertinentes e originárias do CTI, sobre contratação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ibama, e indicar os gestores dos respectivos contratos, em conformidade com as normas emanadas pela SETIC/MP.

Art. 8º O CTI poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas, servidores ou representante(s) de entidade(s) pública(s) e privada(s), a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CTI serão realizadas trimestralmente, e as reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de seus membros mediante justificativa e pauta da agenda.

§1º As reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes, quando o caso.

§2º Cada membro titular ou seu suplente terá direito a um voto, incluindo o do Presidente do Comitê, que terá voto de minerva.

Art. 10. Uma vez aberta a reunião com o quorum mínimo necessário, a deliberação do Comitê dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. O Presidente do CTI terá a prerrogativa de deliberar ad referendum, em circunstâncias excepcionais, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente.

Art. 12. As deliberações do CTI poderão gerar atos normativos ou orientativos, conforme previstos na Administração Pública Federal.

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições do CGTI, o CTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, retificada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2010, e a Portaria nº 1409, de 26 de novembro de 2010, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, e todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY DE ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri, no estado de Pará (Processo nº 02001.004522/2007-81).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 5 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Rio Iriri;

Considerando a Portaria ICMBio nº 14 de 1 de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02001.004522/2007-81, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri é composto por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I) ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação; e
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) População tradicional residente na Reserva Extrativista; e
b) Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

III) SOCIEDADE CIVIL:

a) Movimentos sociais;
b) Organizações não-governamentais; e
c) Representações de povos e populações tradicionais do entorno da Unidade de Conservação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Rio Iriri ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Rio Iriri que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no estado de Pará (Processo nº 02001.004521/2007-36).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 8 de novembro de 2004, que criou a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13 de 1 de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02001.004521/2007-36, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio é composto por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

D) ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação; e
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) População tradicional residente na Reserva Extrativista; e
b) Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

III) SOCIEDADE CIVIL:

a) Movimentos sociais;
b) Organizações não-governamentais; e
c) Representações de povos e populações tradicionais do entorno da Unidade de Conservação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 2.074, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEGES nº 2.091, de 1º de março de 2018, e considerando o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e no art. 16 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinadas as competências, forma de atuação e composição do Comitê Consultivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, instância de assessoramento do Órgão Supervisor da Carreira em assuntos julgados pertinentes pela Secretaria de Gestão - SEGES/MP.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo:

I - manifestar-se previamente à publicação de atos normativos pertinentes à carreira;
II - manifestar-se a respeito de estratégias e ações de condução da carreira de EPPGG promovidas pela SEGES/MP;
III - auxiliar a SEGES/MP na divulgação de informações relativas às normas e procedimentos submetidos à sua análise;
IV - analisar e decidir sobre a classificação dos projetos de candidatos participantes de processo seletivo e opinar a respeito de outras questões referentes ao Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD; e
V - acompanhar o desempenho dos candidatos classificados no PCLD.

§ 1º O Comitê Consultivo terá um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise e apresentar as manifestações formais relativas ao inciso I do caput.

§ 2º Em situações excepcionais, dependendo do teor, dimensão ou urgência da proposta, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, mediante solicitação formalmente motivada pelo Órgão Supervisor.

§ 3º A SEGES/MP apresentará ao Comitê Consultivo justificativa formal escrita nos casos de rejeição das alterações propostas pelo colegiado, observado o escopo da matéria analisada.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - 4 (quatro) servidores da carreira de EPPGG indicados pela SEGES/MP;

II - 1 (um) servidor da carreira de EPPGG indicado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

III - 1 (um) servidor da carreira de EPPGG representante da Associação Nacional de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP.

§ 1º O presidente do Comitê Consultivo será designado dentre os membros definidos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo serão designados em ato do Secretário de Gestão.

§ 3º O mandato de cada membro terá duração de dois anos, prorrogáveis por até um ano.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Consultivo:

I - conduzir as reuniões;

II - estabelecer o cronograma dos trabalhos do colegiado; e
III - proferir voto de qualidade.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo serão realizadas uma vez a cada trimestre, podendo o seu Presidente ou a SEGES/MP convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão realizados, preferencialmente, na sede da SEGES/MP, em Brasília-DF, em dias e horários fixados pela unidade de gestão da carreira, após consulta aos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º O membro do Comitê Consultivo que não puder comparecer na data designada deverá comunicar a sua ausência previamente à SEGES/MP.

§ 3º A falta injustificada de um membro a mais de uma reunião, consecutiva ou não, implicará na sua substituição pela SEGES/MP.

§ 4º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão iniciados com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 5º As decisões ou recomendações do Comitê Consultivo serão definidas por consenso.

§ 6º Na hipótese de que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Comitê poderá solicitar a presença do Secretário de Gestão ou de um dos Secretários-Adjuntos, quando o tema a ser discutido for de maior relevância.

§ 8º Anualmente, na primeira reunião trimestral, o Comitê Consultivo e a SEGES/MP definirão uma proposta de agenda comum de trabalho.

Art. 6º A unidade de gestão da carreira de EPPGG, da Secretaria de Gestão, atuará como secretaria-executiva do Comitê Consultivo da Carreira, competindo-lhe:

I - apresentar as propostas de atos a serem analisados pelo Comitê Consultivo;

II - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do colegiado;

III - acompanhar as reuniões; e

IV - propiciar apoio para o adequado funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso III do caput deverá ocorrer com a participação do chefe da unidade de gestão da carreira, ou de seu substituto, e de, pelo menos, um servidor da equipe, que realizará o apoio operacional e o registro das discussões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEGES nº 50, de 11 de março de 2016

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Secretário do Patrimônio da União e o Secretário de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem as Portarias SEGES nº 140, de 30 de junho de 2017, e nº 283, de 15 de dezembro de 2017, no intuito de disciplinar a atuação dos servidores das carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolvem:

Art. 1º Os servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE, e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, poderão ter o exercício descentralizado autorizado nas Superintendências Estaduais da Secretaria do Patrimônio da União para atuação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, com vistas a implantar um modelo de atuação em rede, com foco na comunicação institucional e adoção de práticas inovadoras em gestão, que assegure integração e agilidade das ações da SPU.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelos EPPGG deverão ser compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelos AIE e EIS deverão ser compatíveis com suas atribuições, nos termos do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.

§ 3º Somente será autorizado o exercício de EPPGG, AIE ou EIS nas Superintendências do Patrimônio da União fora do Distrito Federal, para participação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU ou para ocupar cargo ou função comissionada

§ 4º A SEGES e a SPU definirão o quantitativo máximo de EPPGG, AIE e EIS passíveis de autorização para exercício descentralizado nas Superintendências do Patrimônio da União.

§ 5º As Superintendências que a partir da data de publicação desta Portaria possuírem EPPGG, AIE ou EIS em exercício, que não sejam ocupantes de cargo ou função comissionada, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho Individual dos mesmos para atuação no âmbito do Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, tendo prazo máximo de 1 (um) ano para adequar sua situação.

§ 6º Os servidores referidos no § 5º deverão ser considerados na definição do quantitativo máximo de que trata o § 4º.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES/SPU ficará responsável pelo acompanhamento dos servidores que venham a ser alocados para desempenhar atividades no âmbito do Projeto, competindo-lhe:

I - verificar o interesse das Superintendências em participar do projeto e definir o procedimento para formalizar a adesão;

II - definir, em conjunto com cada Superintendência, o perfil demandado dos servidores, as atividades a serem desempenhadas e os objetivos a serem atingidos em cada caso;

III - selecionar os membros das carreiras de EPPGG, AIE e EIS que passarão a integrar o projeto, nos termos das regras de movimentação dessas carreiras;

IV - programar treinamentos para servidores das carreiras EPPGG, AIE e EIS do âmbito desta portaria, regionalmente ou presenciais em Brasília, quando for o caso, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração - CGADM/SPU;

V - estabelecer, se for o caso, a programação do treinamento dos servidores na SPU em Brasília e avaliar se o mesmo foi cumprido de forma satisfatória;

VI - avaliar se o servidor possui as competências para ser integrado aos projetos nas Superintendências Regionais;

VII - avaliar e aprovar, em conjunto com a Superintendência, o plano de trabalho do servidor, com as especificações dos objetivos a serem atingidos;

VIII - monitorar, em conjunto com a Superintendência, o desempenho do servidor durante sua participação no projeto e, a cada dois anos, opinar pela sua eventual prorrogação.

Art. 3º A seleção dos servidores será realizada de forma centralizada pela SPU, sob coordenação da CGGES, mediante abertura de processo seletivo divulgado pela SEGES, e observará o seguinte:

I - com vistas a possibilitar a participação de todos os interessados, será feita ampla divulgação da(s) vaga(s) disponíveis para o processo seletivo em questão;

II - o edital indicará a(s) Superintendências em que há vagas disponíveis para o processo seletivo;

III - Os interessados poderão se inscrever para mais de uma vaga, respeitando os critérios de seleção de cada processo seletivo.

§1º. A alteração de exercício dos servidores selecionados será solicitada pela Secretaria do Patrimônio da União à Secretaria de Gestão e seguirá, conforme o caso, o rito estabelecido nas portarias SEGES nº 140 ou 283, de 2017.

§2º. Visando o conhecimento das orientações estratégicas e diretrizes da Secretaria do Patrimônio da União, bem como o aprendizado dos processos e procedimentos e normas operacionais, os servidores selecionados, conforme o caso, poderão ser alocados temporariamente na Unidade Central da SPU.

Art. 4º Deverá ser elaborado Plano de Trabalho Individual, conforme modelo definido pela CGGES/SPU, no qual devem ser especificadas as atividades a serem desenvolvidas, metas e indicadores que possam permitir seu monitoramento e avaliação.

Art. 5º O exercício do servidor será autorizado pela Secretaria de Gestão pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período a partir de avaliação da SPU, tendo como parâmetro os resultados apresentados pelo servidor na execução do Plano de Trabalho Individual e na Avaliação Individual de Desempenho prevista para as respectivas carreiras.

Art. 6º A Avaliação do Plano de Trabalho Individual e a Avaliação Individual de Desempenho comporão a avaliação para manutenção/renovação da autorização do exercício descentralizado do servidor, que será avaliado anualmente de acordo com o seguinte cronograma:

I - o servidor apresentará relatório de suas atividades ao Superintendente, no prazo de até 30 dias antes do final de cada ano de seu Plano de Trabalho;

II - o Superintendente emitirá parecer consoante modelo a ser disponibilizado pela CGGES/SPU e o enviará à CGGES/SPU antes do final de cada ano do Plano;

III - a CGGES/SPU convalidará os resultados das avaliações dos Planos de Trabalho e enviará relatório à SEGES até 15 dias após o final de cada ano do Plano;

IV - a SEGES analisará os resultados das avaliações do Plano de Trabalho e autorizará, conforme o caso, a continuidade do exercício descentralizado, quando solicitado pela SPU.

§1º Em razão da eventual diferença das datas de encerramento dos ciclos de avaliações, serão computadas a avaliação anual do plano de trabalho e a última avaliação individual de desempenho disponível.

§2º O desempenho individual mínimo aferido conforme a regra definida para as respectivas carreiras é de 80%.

Art. 7º Os Planos de trabalho serão avaliados anualmente por meio de modelo de documento a ser disponibilizado pela SPU cuja aplicação será de responsabilidade do Superintendente da SPU no estado e deverá indicar um dos seguintes resultados:

I - superou o objetivo;